

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO VI

Outras disposições de caráter fiscal

Artigo 260.°-A

Contribuição extraordinária sobre o setor segurador

- 1 É criada uma contribuição extraordinária sobre o setor segurador, a vigorar em 2022, com o objetivo de reforçar os mecanismos de financiamento do serviço nacional de saúde.
- 2 A contribuição extraordinária sobre o setor segurador é objeto de regulamentação pelo Governo, tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) São sujeitos passivos da contribuição extraordinária sobre o setor segurador as entidades que desenvolvem atividade seguradora ou resseguradora em Portugal identificadas no art. 2.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR), aprovado em anexo à Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, excetuando-se as entidades previstas na alínea b) do art. 3.º do RJASR;
 - A contribuição extraordinária sobre o setor segurador incide sobre a diferença entre os encargos resultantes dos sinistros reportados em 2020, 2021 e 2022 e os resultantes de sinistros reportados em 2019;
 - c) A taxa aplicável à base de incidência prevista na alínea anterior é fixada em 15%;



- d) A contribuição extraordinária sobre o setor segurador não é considerada um encargo dedutível para efeitos da determinação do lucro tributável em IRC, mesmo quando contabilizado como gastos do período de tributação;
- e) A contribuição extraordinária sobre o setor segurador não pode ser repercutida nas margens obtidas pelos mediadores de seguros nem nos preços suportados pelos consumidores.
- 3 A regulamentação da contribuição extraordinária sobre o setor segurador, designadamente quanto às taxas aplicáveis, às regras de liquidação, de cobrança e de pagamento da contribuição, é objeto de Decreto-Lei, ouvida a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Assembleia da República, 6 de maio de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO DE SOUSA

Nota justificativa:

A pandemia da doença COVID-19 suscitou ao logo do ano de 2020 a necessidade de períodos de confinamento e uma redução geral da atividade económica.

Em resultado dessas circunstâncias, o número de sinistros baixou substancialmente, o que levou a uma redução dos custos para as seguradoras, ao passo que os prémios de seguros pagos pelos consumidores se mantiveram inalterados.

Tal é comprovado pela supervisora do sector segurador (ASF), no Relatório do Setor Segurador e dos Fundos de Pensões (RSSFP) de 2020, publicado em Setembro de 2021. O Relatório da ASF afirma que "O resultado da conta técnica Não Vida atingiu, em 2020, o valor mais elevado dos últimos anos.", resultado que está "intimamente relacionado com os impactos da situação pandémica na atividade económica e na vida em sociedade".

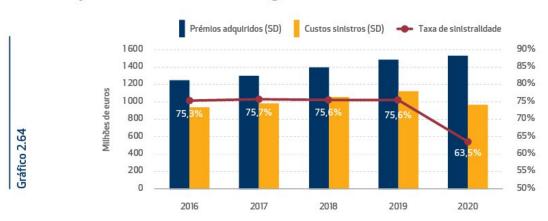
Diz ainda o RSSFP 2020 que "o seguro Automóvel foi, de entre os segmentos de negócio mais representativos no mercado português, aquele onde o impacto das medidas de recolhimento



aplicadas em resposta à propagação da pandemia mais se fez sentir ao nível da sinistralidade, com a redução abrupta da circulação rodoviária a repercutir-se na diminuição dos custos com sinistros em cerca de 13,6% face ao ano transato."

Em resultado dessa circunstância, a Taxa de Sinistralidade neste ramo baixou de 75,6% (valor em média com o de anos anteriores) para 63,5%, com um Resultado Técnico a aumentar de 1,6% em 2019 para 9% em 2020, como se pode comprovar nos gráficos seguintes, retirados do citado relatório:

Evolução da taxa de sinistralidade - seguro Automóvel



Decomposição do Resultado técnico do seguro Automóvel



Num momento em que diversas instituições internacionais recomendam que se apliquem taxas sobre rendimentos inesperados (windfall tax) decorrentes, quer da pandemia, quer da situação de instabilidade internacional, não podemos encontrar melhor exemplo de um rendimento inesperado e resultante das medidas que foram necessárias para o combate à pandemia, do que o que evidenciam os gráficos acima.

Ao manterem, grosso modo, os valores das apólices inalterados, apesar da redução dos custos decorrente da redução do risco, as seguradoras conseguiram assim apropriar-se de uma



margem bruta mais elevada, prejudicando os consumidores de seguros, que no caso do ramo automóvel, são todos os cidadãos que possuem um automóvel.

Com esta proposta, o PCP pretende que eventuais acréscimos no rendimento das seguradoras decorrentes das atuais circunstâncias sejam "devolvidos" aos portugueses, por via da criação de uma contribuição destinada ao reforço do financiamento do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Perante as necessidades de investimento, particularmente no SNS, é importante que sejam criadas medidas que tributem de forma mais adequada os grandes grupos económicos, sobretudo em sectores que tenham obtido ganhos inesperados com a situação pandémica, como é o caso dos seguros.

Nada justifica que, perante uma crise económica e social como a que estamos a viver, se mantenham intocáveis os lucros acrescidos deste sector. A proposta do PCP tem por objetivo reforçar a justiça fiscal, reforçar o orçamento do SNS, criando uma contribuição de 15% sobre a diferença entre os encargos resultantes dos sinistros reportados em 2020, 2021 e 2022 e os resultantes de sinistros reportados em 2019, que não possa ser repercutida nos preços finais ao consumidor ou nas margens dos mediadores de seguros, nem deduzido em sede de IRC.